



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.006.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 016/06, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Transportes Rodrimar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.387.386/0001-06, sediada nesta cidade, na Av. Ernesto Matiolli, nº 1.112, Bairro Santa Efigênia, representada na forma de seu contrato social, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno com 3.875,70 m<sup>2</sup>, sita neste Município, no prolongamento da Rua "Rosa Kasinsk", no Distrito Industrial "Sylvio Menicucci", nesta cidade, confrontando pela frente, numa extensão de 85,80 metros lineares, com o acesso à mesma; pela lateral direita, numa extensão de 82,75 metros lineares, com área remanescente pertencente à Municipalidade; pela lateral esquerda, numa extensão de 87,55 metros lineares, com a empresa Braspack Ind. E Com. De Plástico; e pelos fundos, numa extensão de 45,50 metros lineares com a empresa P.C.S. Fosfato do Brasil Ltda., conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, anexos e integrantes à presente lei.

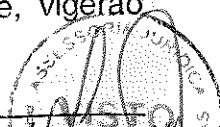
Parágrafo Único: O imóvel objeto da doação é parte desmembrada de uma área maior com 14.620,68, adquirida por escritura pública de desapropriação amigável outorgada, como expropriados a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e a empresa Marajó Engenharia Ltda., lavrada pelo cartório do 1º Ofício desta comarca, às fls. 164 do seu livro 236-A.

Art. 2º- A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela donatária, de ampliação de suas instalações nesta cidade, sendo mais uma unidade de transporte.

Art. 3º- A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 02 (dois) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade.

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§ 3º. Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

Art. 5º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de dezembro de 2.006.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

